



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

APPROVADO

Em 13/01/21

Presidente

ALTERA O ART. 18, 19 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 40, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005, PARA MODIFICAR E ACRESCENTAR AOS DISPOSITIVOS, QUE PASSAM A VIGORAR COM AS SEGUINTE REDAÇÕES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o Art. 18 da Lei Complementar Municipal Nº 40, de 30 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD -, conforme disposto no artigo 57 da Lei Nº 8,078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 2.181/97, com objetivo de criar condições financeira de gerenciamento dos recursos destinados a despesas de custeio em geral e ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção dos direitos dos consumidores.

Art. 2º Modifica o Art. 19 da Lei Complementar Municipal Nº 40, de 30 de novembro de 2005, que passa a vigorar da forma seguinte:

Art. 19 O fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor e a despesas de custeio, compreendendo especificamente:

Art. 3º Acrescenta e altera dispositivos ao Art. 20 da Lei Complementar Municipal Nº 40, de 30 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 20 Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD -:

I - valores arrecadados com a aplicação de multas previstas no Artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do

Consumidor, bem como, dos Artigos 12, 17 3 18 do Decreto Nº 2.181,1997 e demais normas atinentes;

II - dotações anuais do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

III - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

IV - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais;

V - indenizações decorrentes de condenações e multas advindas do descumprimento de decisões judiciais e administrativas em ações relativas ao direito do consumidor;

VI - recursos arrecadados através de taxas que sejam criadas a partir de normas instituídas pelo Município;

VII - recursos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

VIII - transferências do Fundo Nacional de Defesa do Consumidor e dos Fundos Estaduais de Defesa do Consumidor ao Município de Sousa-PB;

IX - recursos de contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

X - saldos de exercícios anteriores;

XI - recursos de outras fontes que lhe venham a ser destinados.

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão depositadas em conta especial do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD -, a ser aberta e mantida junto a Instituição Financeira oficial instalada no Município, que deverá comunicar imediatamente ao Setor Financeiro do Município e ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC - todos os depósitos a crédito, podendo os recursos serem utilizados, por deliberação do Chefe do Poder Executivo, com a anuência da maioria simples do CMDC, para pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas de custeio e demais atividade finalística.

Art. 3º Revogam-se disposições e contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de SOUSA, Estado da Paraíba, 13 de janeiro de 2021.


FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município